CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

JAN/2022 | REF.ª D.00043.2022

AJUSTE DIRETO N.º 02/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DEDICADA WINDOWS – ALOJAMENTO ERP E SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL

O Teatro Nacional D. Maria II E.P.E. (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com instalações na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, vem por este meio convidar a empresa PRIMAVERA BUSINESS SOLUTIONS a apresentar proposta para a prestação de serviços no âmbito do procedimento supra indicado, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Convite compreende as normas do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto que tem por objeto principal a prestação de serviços de infraestrutura dedicada Windows para alojamento do ERP PRIMAVERA e sistema de gestão documental FILEDOC ao Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do caderno de encargos.
2. O TNDM II reserva-se ao direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto definido neste convite, facultando todas as informações complementares necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade contratante é o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, Portugal (telefone 213250800 / fax 213250866).

CLÁUSULA TERCEIRA | ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., designado pelo Despacho n.º 2094/2021, de 12 de fevereiro.

CLÁUSULA QUARTA | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E CABIMENTO

A escolha da tipologia do procedimento foi tomada por despacho por despacho do órgão competente na data de assinatura do presente convite, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 2022/43.

CLÁUSULA QUINTA | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (Declaração Anexo I);
 b. Proposta de preço mensal e global, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;
 c. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie os termos do caderno de encargos.

CLÁUSULA SEXTA | MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, conforme disposto na cláusula anterior, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, até às 23h59 do 3.º dia a contar da data do envio do presente convite.
2. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ser emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter no endereço de e-mail rpresado@tndm.pt, um documento que indique o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas de preço por um prazo não inferior a 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA | IDIOMA DOS DOCUMENTOS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

CLÁUSULA OITAVA | PROPOSTAS VARIANTES

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos eventuais concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59.º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA | ESCLARECIMENTOS

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser colocados por escrito através da plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, até ao último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas, se este for inferior a 9 (nove) dias e, até ao primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, se for superior a esse prazo.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pelo TNDM II, sita em www.acingov.pt, bem como compete a este órgão a pronuncia sobre listas de erros e omissões, nos termos legalmente aplicáveis.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução dos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (Declaração Anexo II);
 b. Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente;
 c. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 d. Certidão de não divida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 e. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 f. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
2. Quando os documentos referidos no número anterior se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário poderá, em substituição da apresentação da sua reprodução, autorizar a consulta da informação e indicar os dados necessários para a sua consulta.
3. A apresentação dos documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula é dispensada caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, devendo, para o efeito, fazer prova disso, nos termos do n.º 10 do artigo 81.º do CCP.
4. Será concedido um prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESSALVAS

1. O Teatro Nacional D. Maria II reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do diploma anteriormente referenciado.
2. Em tudo o não especificado no presente convite e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos serão tratados no contexto e respeito pelos princípios decorrentes do enquadramento legal estabelecido pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), designadamente, nas normas contidas nos seus artigos 5º e 6º e da politica de privacidade do TNDM II, disponível em http://www.tndm.pt/pt/politica-de-privacidade/.